

futuras, para: Fornecimento de material de limpeza destinados as Secretarias Municipais deste município de Rafael Fernandes–RN. Abertura da sessão publica: 13:00 horas do dia 12 de Fevereiro de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/04; Decreto Municipal nº 004/18; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ... E-mail: cplrafaelfernandes@hotmail.com. Edital: rafaelfernandes.rn.gov.br; www.bbmetlicitacoes.com.br.

Rafael Fernandes - RN, 27 de Janeiro de 2021

CID LEITE VIEIRA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:8004D31C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
TERMO DE DISPENSA 001/2021**

**TERMO DE DISPENSA 001/2021
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PARECER PROCESSO Nº 2021-001
DISPENSA Nº 2021-001

01 . DO OBJETO

O processo em apreciação refere-se **MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA.**

02 . DO PROCEDIMENTO

Estabelecem as normas reguladoras dos contratos e licitações, Leis 8.666/93, atualizada pelo decreto 9.412/2018 e, 8.883/94 atualizada pela Lei 8.648/98, em seu artigo 24, inciso II, que será dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior (...).

03. DO PREÇO

Médio mensal (solicitação) R\$ 1.533,33 Um mil e quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos, a melhor proposta **DENYS KELVIN AMARAL DA SILVA –ME, CNPJ: 13.315.612/0001-15, Av Lauro Maia; nº312; Centro, CEP: 59.805-000, Lucrecia RN, valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, está em harmonia com os serviços oferecidos, sem qualquer confronto com os preços praticados no mercado.

04. DAS RAZÕES DA ESCOLHA

O licitante proponente por ser uma pessoa idônea o que comprova e com capacidade técnica para desempenha os serviços, uma vez que o valor da despesa é inferior ao previsto nas Leis nº 8.666/93, 8.883/94, e 9.648/98. Melhor proposta do mercado.

Fonte de recursos OGM, a despesa correrá a conta do Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Portanto, opinamos pela regularidade formal dos serviços.

É nosso parecer,

Rafael Godeiro/RN, em 29/01/2021.

Presidente

Membro

Membro

Publicado por:
Sanzio Mike Cortez de Medeiros
Código Identificador:08C93FBD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 004/2021**

PORTARIA Nº 004/2021

Riacho da Cruz – RN, 28 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a designação de usuário gerenciador na operação do Portal do Gestor, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a pessoa abaixo qualificada como “Usuário Gerenciador” da unidade jurisdicionada da Câmara Municipal de Riacho da Cruz, na operação do Portal do Gestor do TCE/RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE.

Maervelym Pâmella de Andrade Simões

Cargo: Contadora

Matricula: 130000009

CPF: 090.390.084 - 00

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE – SE

Câmara Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 28 de janeiro de 2021.

GILSON AMORIM JÚNIOR

Presidente

Publicado por:
Ana Emanuely Araújo de Medeiros Pereira
Código Identificador:DEFCEB7EB

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 005/2021**

PORTARIA Nº 005/2021 Riacho da Cruz – RN, 27 de janeiro de 2021.

DISPÕE ACERCA DOS MENBROS DA COMISSÃO INTERNA PARA APLICAÇÃO DA FICHA DE AVALIAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS CONCURSADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO os termos do Artigo 20 da Lei Complementar 001/1999 que prevê avaliação dos Servidores Públicos Concursados para fins de efetivação que será utilizado de forma análoga em razão da incumbência de regime jurídico próprio da Câmara.

CONSIDERANDO os termos do decreto 423/2019 – PMRC, que regulamenta a avaliação especial de desempenho para fins do estágio probatório previsto no Artigo 20 da Lei Complementar 001/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir a comissão de avaliação para proceder em razão ao término do período de estágio probatório dos servidores concursados da Câmara Municipal.

R E S O L V E: